



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 2298 de 10/06/2000

LEI Nº 1.931

Data: 25 de maio de 2000.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação do donatário da Lei nº 1.466, de 05 de julho de 1996, alterada pela Lei nº 1.584, de 27 de abril de 1997, e liberar o imóvel doado da cláusula de inalienabilidade.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do Art. 1º, da Lei nº 1.584, de 25 de abril de 1997, passa a ser a seguinte:

“Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Industrial 06 (seis) “B”, atual Reserva Industrial 6-E, conforme matrícula nº 27.976 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 1.365,75m² (um mil, trezentos e sessenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados), à empresa **Dexter Latina Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.401.828/0001-14, onde a donatária instalará indústria de comércio de inseticidas e produtos químicos”.

Art. 2º. Fica também o Executivo Municipal autorizado a liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel referido no artigo anterior, avaliado em R\$ 6.828,75 (seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), doado pela Lei nº 1.466, de 05 de julho de 1996, e suas alterações, mediante as seguintes condições:

I - o lote liberado será doado em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituição de crédito, para fins cadastrais;

II - fica o Poder Executivo autorizado a receber em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o Imóvel Apartamento, nº 10-B, 10º andar, com área de 221,00m², no Edifício Dona Cesira, sito na Rua Salgado Filho, nº 230, constante da matrícula nº 19.927, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de propriedade do Sr. Milton Isac Braida.

III - em caso de extinção da donatária ou na hipótese do imóvel liberado vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos na Lei nº 1.466, de 05 de julho de 1996, o imóvel



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

constante no inciso II reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

Art. 3º. Cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha decorrido o prazo do gravame estipulado no inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.466, de 05 de julho de 1996.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de maio de 2000.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal